



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

REGULAMENTA O ART. 37, INCISO IX DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZANDO A
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL EZEQUIEL/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º A fim de atender necessidade de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado, mediante contrato administrativo padronizado, do qual constarão os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, será considerado como de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e delas decorram ameaça ou prejuízo a continuidade dos serviços administrativos, legislativos e jurídicos da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, bem como, atividades de apoio a estes serviços.

§ 2º Se enquadra na situação mencionada no § 1º o afastamento de servidor de cargo de provimento efetivo, contido na Lei Complementar Municipal nº 005/2022 ou em lei que venha a substituí-la, em razão de:

I – vacância do cargo;

II – afastamento ou licença, na forma da lei, por mais de 30 (trinta) dias; ou

III – nomeação para ocupar cargo comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel.

§ 3º A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades.

§ 4º O pessoal admitido nas condições deste artigo é contribuinte do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e regidos por esta lei e, nos casos omissos, pela Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, especialmente, a Lei Complementar nº 005/2022 e outras que venham a modifica-la ou substituí-la e a Lei Municipal nº 237/97.

Art. 2º As admissões, de que trata o artigo anterior, restringir-se-ão ao período do ano civil e do respectivo exercício orçamentário.

Parágrafo único. Caso persistam os motivos que levaram a contratação por excepcional interesse público, isto é, os motivos presentes no artigo 1º desta lei, será permitido a celebração de novos contratos administrativos, com o prazo conforme o caput deste artigo.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

Art. 3º A admissão será autorizada pelo Chefe do Poder Legislativo, mediante proposta devidamente justificada, do Diretor Geral em cuja área a admissão se faça indispensável, o qual assinará o tempo de contratação respectivo, conjuntamente com o Diretor Geral da Câmara Municipal, nos casos de sua competência.

§ 1º Da proposta constarão, necessariamente, o nome do candidato, a função em que será admitido, o local e o horário de trabalho, o prazo de duração e o valor do estipêndio correspondente.

§ 2º Os atos de admissão deverão ser publicados sob forma de resenha, no Diário Oficial utilizado pela Câmara Municipal e deles, será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Para a admissão, que somente poderá ser feita com a existência de recursos orçamentários próprios, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de:

I - nacionalidade brasileira;

II - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - ter boa conduta;

V - gozar de boa saúde;

VI - títulos específicos ou profissionais que comprovem a habilidade para o desempenho de função técnica, conforme a Lei Complementar nº 005/2022.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no inciso V, a pessoa admitida nas condições desta Lei deverá apresentar um Atestado de Saúde Ocupacional, devidamente assinado por médico do trabalho.

Art. 5º É vedado o desvio de função de pessoa admitida nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com a consequente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 6º O admitido fará jus:

I - ao estipêndio fixado no respectivo contrato, reajustado periodicamente nos índices gerais conferidos aos Servidores Públicos do Município, levando-se em consideração os vencimentos dos servidores efetivos, respeitada a proporcionalidade da jornada de trabalho;

II - salário-família;

III - diárias;

IV - 13º salário;

V – Férias proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 7º A dispensa do admitido ocorrerá:

I – a pedido;

II – à critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem conferidas ou por outro motivo devidamente justificado.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

Art. 8º Será aplicada a pena de dispensa, com consequente rescisão unilateral de contrato, quando o admitido:

I - Incurrir em responsabilidade;

II - Ausentar-se injustificadamente do serviço por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, caracterizando o abandono de função;

III - Faltar ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias intercalados, nos casos de contratos com prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 9º A rescisão do contrato ou o ato de dispensa, a que se referem os artigos 8º e 9º, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 10 Fica vedado efetuar qualquer desconto nos salários do contratado, salvo quando este resultar de adiantamentos, dispositivos de lei ou em caso de dano causado pelo contratado.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, o qual utilizará a legislação municipal para este fim.

Art. 12 Os anexos I e II desta Lei passarão a fazer parte integrante da presente Lei Municipal, os quais servirão como minuta, podendo ser alterados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, respeitando as determinações legais.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, 29 de janeiro de 2024.

SIDNEY TELES DE MENEZES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN

BENEDITO FAUSTO DE ARAÚJO SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN

TEREZA RAQUEL PAULO DA COSTA
PRIMEIRA SECRETÁRIA

JOSÉ GALDINO DE OLIVEIRA FILHO
SEGUNDO SECRETÁRIO



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

ANEXO I

 CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN	PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
---	--

Identificação do Servidor solicitante

Nome		Matrícula	
Cargo		Local de Trabalho	
Endereço residencial		E-mail pessoal	
Bairro	Município/UF	Telefone	

Identificação do Candidato ao Cargo

Nome
CPF/ Nacionalidade/ Estado Civil/ Endereço

Cargo	Local, horário e carga horária de Trabalho

Prazo de duração	Remuneração

JUSTIFICATIVA



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Palácio Geraldo Cândido da Silva

☐	Vacância do cargo;
☐	Afastamento ou licença, na forma da lei, por mais de 30 (trinta) dias.
☐	Nomeação para ocupar cargo comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.
Nestes termos, pede deferimento.	

Local	Data	Assinatura do Requerente
Coronel Ezequiel/RN		

Autorização da chefia imediata:
Data: __/__/__ Hora: __:__h
Assinatura

Documentação Obrigatória:

Anexar documentação comprobatória.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

ANEXO II

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NÚ-
MERO/ANO**

De excepcional interesse público que entre si fazem a Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN e o contratado abaixo identificado, mediante as seguintes cláusulas e condições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.079.062/0001-05**, com sede administrativa situada na Rua Senador Georgino Avelino, nº 100, bairro centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o **Sr.** _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, inscrito (a) no **CPF nº** _____, com endereço na rua, número, Bairro, em Cidade/Estado, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO (A)**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição, resolvem firmar o presente contrato que se regerá pela Lei _____ de 2025, que regulamenta o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, autorizando a contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, e dá outras providências, pela Lei Complementar nº 05/2022, pela Lei nº 237/97, pela legislação complementar e,

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
 2. A Lei Complementar nº de ____ de _____ de _____, que trata das contratações temporárias no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN;
 3. O disposto na proposta devidamente justificada, do Diretor Geral;
 4. A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo contratante, em virtude da necessidade de continuidade dos serviços administrativos e legislativos, assim como da prestação do serviço público à população local;
 5. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;
- Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de _____, a ser desempenhado junto à Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, com uma carga horária semanal de ____ (_____) horas, conforme previsto na Lei Complementar nº ____ de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. A execução do objeto do presente contrato será realizada com execução direta, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, conforme as legislações mencionadas nesse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 A remuneração mensal paga à contratada será de _____ (_____), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, conforme a Lei Complementar Municipal nº ____/____ e as demais legislações municipais vigentes.

3.2 O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pela contratante por meio de depósito em conta corrente a ser aberta no Banco _____ em nome do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

4.1 Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO:

PRAZO DE CONCLUSÃO:

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços em favor da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de _____, conforme as especificações contidas na Lei Complementar nº ____/____, para o específico cargo, assim como as demais obrigações previstas nas legislações municipais.

5.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços, fornecer contracheque ao contratado e



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências.

5.3 O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

5.4 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.5 O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

5.6 O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e fiscalizar a execução do contrato.

5.7 O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

5.8 O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

5.9 Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

5.10 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

5.11 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

5.12 DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

5.13 As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

5.14 Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

6.1 São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais,



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

6.2 Se a CONTRATADA solicitar rescisão antecipada ao encerramento do contrato, será necessária prévia comunicação formal de **15 (quinze) dias antecedente ao último dia trabalhado**, que não sendo cumprido, acarretará multa de 50% do valor da remuneração mensal pago a contratada descontada no ato de rescisão;

6.3 O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa da contratante;

6.4 A comprovada inaptidão ensejará rescisão contratual imediata, sendo procedida em processo administrativo simplificado, facultada defesa e contraditório em 5 dias úteis.

CLAUSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

7.1 Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, especialmente, a Lei Complementar nº 005/2022 e outras que venham a modificá-la ou substituí-la; a Lei Municipal nº 237/97; a lei que regulamenta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizando a contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, e dá outras providências; e, ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

7.2 A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

7.3 Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca de Santa Cruz/RN.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente contrato correção à conta da Dotação Orçamentária de:

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Coronel Ezequiel/RN, ____ de ____ de ____.

NOME
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN
CONTRATANTE

NOME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a _____ **CPF:** _____

2^a _____ **CPF:** _____



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

JUSTIFICATIVA

A aprovação do respectivo Projeto de Lei tem por escopo introduzir nova legislação municipal para contratação de pessoal temporário, sob a égide de contrato administrativo, afastando as contratações pelo regime jurídico da CLT.

As contratações temporárias se fazem com fulcro na Constituição Federal, especificamente com base nas disposições contidas no Art. 37, inciso IX, que reza: (...) “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Verifica-se, portanto, que a Constituição Federal não estipula o regime jurídico funcional para as contratações temporárias, reservando, tal mister, à lei. Depreende-se, então, da análise dos textos legais supracitados, que compete ao Município editar a sua respectiva lei sobre a matéria, a fim de se garantir a plena aplicação do dispositivo constitucional.

Assim, delegou-se à lei a importante missão de instituir a disciplina do regime da contratação temporária, vale dizer, de instituir a disciplina desse regime especial de admissão de servidores. Citando as lições de José dos Santos Carvalho Filho, em seu artigo “Regime Especial dos Servidores Temporários”, a Administração Pública pode recrutar seus servidores por três regimes jurídico-funcionais: 1º) regime estatutário; 2º) regime trabalhista; e 3º) regime especial. O primeiro regula os servidores estatutários (efetivos), o segundo disciplina os servidores trabalhistas e, o último, abrange os servidores temporários.

Destarte, a despeito da natureza contratual, o regime especial é basicamente de direito administrativo, não se regulando, em consequência, pelas regras da CLT, mesmo quando, numa ou noutra passagem, a lei reproduza dispositivos e princípios do diploma trabalhista. Os servidores temporários, desse modo, firmam contrato de direito administrativo e a relação jurídica dele decorrente tem a natureza jurídica de relação contratual de direito administrativo.

A Constituição Federal fala apenas em lei especial, sem esclarecer sua origem. Entendemos, todavia, com base nos princípios constitucionais de competência, que no âmbito municipal incumbe à lei local, exclusivamente, estabelecer o regime desses servidores. Pode, pois, o Município, além do estatuto de seus servidores, elaborar outra espécie de norma reguladora do regime jurídico dos servidores contratados por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Nesse sentido, em virtude de não haver norma municipal que regule tal demanda, o Poder Legislativo está autorizado, pela lei Orgânica Municipal, a organizar seus serviços administrativo, especialmente, no seu artigo 42, inciso II.

Pelas razões expostas, rogamos de Vossa Excelência e de seus nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Lei, como medida necessária para o oferecimento de serviços públicos eficazes.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, 29 de janeiro de 2024.

SIDNEY TELES DE MENEZES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN

BENEDITO FAUSTO DE ARAÚJO SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN

TEREZA RAQUEL PAULO DA COSTA
PRIMEIRA SECRETÁRIA

JOSÉ GALDINO DE OLIVEIRA FILHO
SEGUNDO SECRETÁRIO